



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 09/2020
PA SEI nº 0001372-79.2020.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL – e o Município de Campestre/AL, relativo ao atendimento ao cidadão.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, com sede na Rua Edson Gama Peixoto, s/nº, Centro, CEP 57.968-000, Campestre/AL, tel. (82) 3257-3079/9.9119-8862, gabinetecampestre@gmail.com; neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5680760, inscrito no CPF sob o nº 009.102.274-62, residente e domiciliado em Campestre/AL, tendo em vista a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e o Município e considerando a necessidade de eficiência na oferta do serviço público ao cidadão, celebram convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes e com sujeição, no que couber, a Resolução TSE nº 19.994/1997 e às disposições legais vigentes:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria na implementação das ações institucionais necessárias à consecução do interesse público inerente ao processo eleitoral, especialmente no que diz respeito ao atendimento ao cidadão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao TRE/AL:

a) Solicitar ao Município edificações disponíveis para funcionamento dos cartórios eleitorais e (ou) terrenos viáveis à construção de suas sedes, quando a situação se justificar;

b) Solicitar ao Município os artífices necessários à realização de serviços relacionados às instalações e o bom funcionamento dos cartórios eleitorais, fornecendo a devida orientação técnica; e

c) Atuar em parceria com o Município na preparação dos ambientes destinados às atividades de atualização cadastral do eleitorado e realização de Eleições, artigo 135 do Código Eleitoral, proporcionando treinamento adequado e orientação técnica em todos os serviços que forem solicitados.

Cláusula Terceira – Compete ao Município:

a) Disponibilizar imóveis desafetados que atendam às necessidades de funcionamento do cartório eleitoral;

b) Fornecer mão - de - obra especializada necessária, sem ônus para o TRE/AL, para instalação e manutenção do cartório eleitoral; e

c) Atuar em parceria com o TRE/AL na preparação dos ambientes destinados às atividades de atualização cadastral do eleitorado e realização de Eleições, fornecendo imóveis, veículos, equipamentos e mão de obra solicitados, para execução e continuidade dos serviços eleitorais.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL.

DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió/AL para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

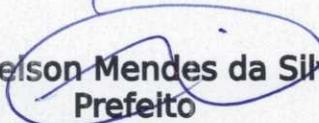
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 17 de abril de 2020.

Pelo TRE/AL


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO


Nielson Mendes da Silva
Prefeito